

LEI Nº 14/97 de 05 de março de 1997.

(Vide Decretos nº 14/1997, nº 277/2001, nº 287/2001, nº 437/2003, nº 654/2005 e nº 1117/2009)



"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/CMT DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/CMT DE LUZERNA(SC), a qual compete elaborar estratégias para a execução de um Programa de Trânsito no Município e definir as normas e diretrizes do sistema viário municipal.

Art. 2º A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/CMT DE LUZERNA(SC) será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01(um) representante da Polícia Militar;
- b) 01(um) representante da Polícia Civil;
- c) ~~01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; (Vide Decreto nº 625/2005)~~
- c) 01(um) representante da Associação dos Comerciantes, Industriais e Artesãos de Luzerna - ACIAL; (Redação dada pela Lei nº 823/2009)
- d) 01(um) representante das Associações de Moradores de Luzerna;
- e) 01(um) representante da Administração Municipal

Parágrafo Único. As entidades de que trata o "caput" deste artigo indicarão os respectivos membros que farão parte da Comissão.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 4º A Diretoria da COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/CMT será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O desempenho das atribuições de membro da COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/CMT, bem como de sua Diretoria não será remunerado.

Art. 6º Os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/CMT elaborarão seu Regimento Interno o qual será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luzerna(SC), 05 de março de 1997.

Norival Fiorin
Prefeito Municipal